



12 de janeiro de 2021

003/2021-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Seleção e Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Commodities**

Para o presente programa, serão credenciados até 2 (dois) formadores de mercado para cada um dos contratos futuros abaixo relacionados.

- Milho com Liquidação Financeira (CCM)
- Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- Café Arábica 4/5 (ICF)
- Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)
- Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC)

Procedimento de seleção e credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, com suas informações pessoais e a indicação dos ativos com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Commodities



003/2021-VPC

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo I deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento para os Contratos Futuros de Commodities, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Commodities.



003/2021-VPC

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Envio do Termo de Credenciamento e cadastro das contas	Início da atuação	Revisão dos parâmetros de atuação	Término do vínculo
Até 19/01/2021	26/01/2021	02/02/2021	02/07/2021	01/02/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado dos Contratos Futuros de Commodities, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Commodities.

O formador de mercado deverá atuar até o quinto dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passará a ser no vencimento seguinte.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.



003/2021-VPC

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, por um período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.



003/2021-VPC

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Dispensa no cumprimento de obrigações

Nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica do CME Group, assim como nos feriados nas praças de Nova York ou Chicago, os formadores de mercado estarão dispensados de cumprir os parâmetros de atuação para o Contrato de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC).

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados neste programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo deste programa, em qualquer vencimento, tanto em futuros quanto em opções.

Para os formadores de mercado de milho (ativo CCM) haverá um benefício adicional, conforme Anexo II deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.



003/2021-VPC

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelos telefones (11) 2565-7118/5709 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos
e Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária



Anexo I do Ofício Circular 003/2021-VPC

Procedimentos de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Commodities

As 2 (duas) vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 1 (uma) vaga reservada às alocações primárias;
- 1 (uma) vaga reservada às alocações secundárias.

Caso a vaga reservada às alocações primárias não seja preenchida, esta será disponibilizada às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no Programa de Formador de Mercado de Commodities disciplinado pelo Ofício Circular 011/2019-PRE, de 13/02/19;
- apresentaram a melhor performance no período de atuação do programa anterior.

2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária a partir dos critérios a seguir, sendo as melhores ranqueadas para o credenciamento, conforme abaixo.

2.1 Ter negociado o volume mínimo do ativo candidato dentro do ano de 2020.



003/2021-VPC

Ativo	Volume mínimo
CCM	13.000
BGI	2.000
ICF	1.000
ETH	1.000
SJC	1.000

2.2 Caso o número de candidatos para alocação secundária exceda o número de vagas, os candidatos deverão apresentar proposta de melhoria nos spreads propostos neste programa.

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.



Anexo II do Ofício Circular 003/2021-VPC

Benefício Adicional ao Formador de Mercado de Milho (CCM)

Os formadores de mercado de milho poderão ter o incentivo adicional conforme sua performance no volume negociado desse ativo no mês de atuação como formador, conforme descrito abaixo.

Volume/mês (%)		Benefício adicional por formador de mercado de milho/mês
De	Até	
0,01%	7,50%	Isenção na tarificação
7,51%	15,00%	Isenção na tarificação + BRL 15.000 em créditos
≥15,01%		Isenção na tarificação + BRL 30.000 em créditos

$$\text{Volume /mês(\%)} = \frac{M}{VT} \times 100$$

Onde:

M = número de contratos CCM negociados pelo formador de mercado de milho no mês de referência, considerando as duas pontas da negociação (compra e venda);

VT = número total de contratos CCM negociados no mês de referência, considerando as duas pontas da operação (compra e venda).



003/2021-VPC

Sobre a utilização dos créditos do formador de mercado de milho

1. O benefício será divulgado pela B3 aos formadores nos primeiros 15 úteis do mês subsequente ao de atuação como formador.
2. Os formadores deverão indicar uma conta de liquidação exclusiva para o recebimento dos benefícios. Os créditos poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com:
 - Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
 - Café Arábica 4/5 (ICF)
 - Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)
 - Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC)
 - Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Física (OZ1)
 - Disponível Fracionário de Ouro 250g (OZ1D)
 - Disponível Fracionário de Ouro 10g (OZ2D)
 - Disponível Fracionário de Ouro 0,225g (OZ3D)
 - Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
 - Míni de Dólar Comercial (WDO)
 - Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)
3. O formador também deverá indicar no Termo de Credenciamento até dois ativos acima citados para utilizar o seu benefício, sendo que pelo menos um destes deve ser do complexo de ativos de commodities (BGI, ICF, ETH, SJC, OZ1, OZ1D, OZ2D e OZ3D). Os formadores poderão alterar esses instrumentos financeiros que receberão os créditos na data de revisão dos parâmetros de atuação indicada neste Ofício Circular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION



003/2021-VPC

4. Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado de milho.
5. Não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, as políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade ou quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.